



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.883

REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo que, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.828, de 25 de novembro de 2022, o qual define que em 25 de fevereiro de 2023 se encerra o prazo da Requisição-Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO que, há tratativas realizadas entre o Município de Mogi Mirim, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e o INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, desde a prolação da sentença nos autos da Ação Civil Pública n.º 1001060-08.2019.8.26.0363;

CONSIDERANDO que, a necessidade de manutenção da requisição-intervenção com o fito de harmonizar as relações entre o atual Interventor e o INCS com os funcionários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, corpo clínico e população;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, mesmo quando prestadas pela iniciativa privada, que a realiza em caráter complementar;

CONSIDERANDO que, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que, é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

CONSIDERANDO que, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº. 8.080/90;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONSIDERANDO que, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade.

DECRETA :-

Art. 1º Fica determinada a prorrogação, pelo presente Decreto, da Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, situada à Rua Maestro de Azevedo, nº 124, neste Município.

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 26 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, ou período maior, devidamente motivada.

Art. 2º As causas determinantes da Requisição-Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim são as constantes deste Decreto.

Art. 3º A Requisição-Intervenção terá como meta a manutenção da assistência médico-hospitalar a fim de garantir, durante a transição, acesso dos munícipes ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS.

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituído a partir da publicação deste Decreto, como interventor o **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 09.268.215/0001-62, com sede à Rua Edissa Pacheco Carvalho, nº 26, 2º e 3º andares, Parque Campolim, Sorocaba – SP, CEP 18047-631, na pessoa de seu presidente do Conselho de Administração João Gilberto Rocha Gonzalez, brasileiro, separado judicialmente, Biomédico, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 14.054.215-2 SSP-SP e do CPF/MF n.º 106.006.248-89.

§ 1º O exercício das funções de interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – SUS, não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço de interesse público e prioritário ao Município.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá utilizar quaisquer bens e serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, bem como toda a estrutura física do hospital das alas e leitos SUS.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 4º A Comissão Interventora já criada por Portaria Municipal acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo novo Interventor nomeado.

Art. 5º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório à Secretária Municipal de Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, relativo às suas atividades.

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes a presente Requisição-Intervenção SUS, entre os quais:

I - gerir os recursos SUS destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

II - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos, sob solicitação antecipada de cinco dias e devidamente autorizada pela(o) Secretária(o) de Saúde;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias à manutenção do pleno e adequado funcionamento da entidade.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição no que tange ao SUS.

§ 2º A qualquer momento, e sem prévia notificação, a Secretaria de Saúde poderá designar servidor municipal para acompanhar os trabalhos realizados pelo Instituto.

§ 3º Todos os dados referentes à gestão hospitalar como Recursos Humanos, financeiro, compras e etc., deverão ser livremente acessados pelo setor de tecnologia de informação municipal. Tais dados devem ser repassados mensalmente à Secretaria de Saúde manualmente ou através de sistema de dados que tenha comunicação com o servidor da prefeitura a fim de que as informações possam ser acessadas e armazenadas a qualquer tempo pelo setor municipal competente.

Art. 7º O Interventor poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Município, Estado e à União, desde que previamente aprovados pela Secretária (o) de Saúde.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser apresentada em conformidade com o Plano de Trabalho, até o 10º dia útil de cada mês, atendendo ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.098/2019.

Art. 9º Ao final da situação da Requisição-Intervenção, o Interventor deverá apresentar Relatório final conclusivo e a respectiva prestação de contas final.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 10. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município e/ou ao Interventor responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2023.

Art. 12. Revoga-se o Decreto Municipal nº 8.828, de 25 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de fevereiro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8883
FOI PUBLICADA(O) em 01/03/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)